

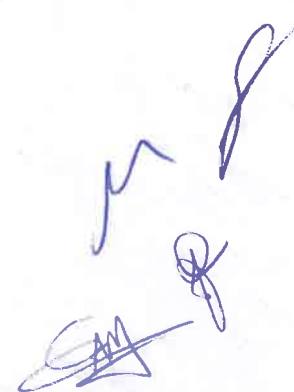
CONTRATO Nº 113/2016/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA TSL-TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE LEGISLAÇÃO LTDA, TENDO POR OBJETO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM LICENÇA DE USO DO SOFTWARE CPPRO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Guilherme Maluf, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas - Deputado Ondanir Bortolini – Dep. Nininho, e de outro lado à Empresa **TSL-Tecnologia em Sistemas de Legislação Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.910.509/0001-71, com sede na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1855, 8º Andar, Conj. 82 e 13º Andar, Conj. 132, Vila Olímpia/SP, CEP: 04548-005, neste ato representada pelo Senhor Hércio Maciel dos Santos, portadordo RG nº M-7.271.542 SSP/MG e do CPF nº 027.715.756-04 e pela Senhora Jeane Elisabete Avelar, portadora do RG nº 3620184 SSP/GO e do CPF nº 830.143.301-91, doravante denominada **CONTRATADA** nas quantidades estimadas de acordo com o termo de referência, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 7217/2006, independentemente de transcrição, e também em conformidade com as disposições a seguir:



1 / 18



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviços em licença de uso do software CPPRO Deskweb, Controle de Processos Judiciais e Administrativos da Procuradoria Geral conforme condições e especificações constantes neste contrato.

1.2. O termo de referência faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E DA QUANTIDADE

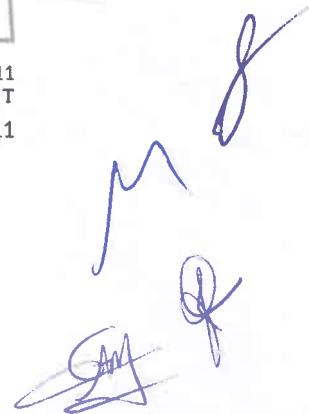
2.1. Aquisição de licença de uso de servidor (limite para até 50 licenças) e de 35 (trinta e cinco) licenças CPPRO Deskweb, das atualizações do software CPPRO e dos serviços de suporte técnico pelo período de 12 meses.

2.2. Os preços, as quantidades e as especificações dos serviços a serem contratados, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Unid. Med.	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	Unid	01	Aquisição de Suporte Técnico	31.685,18	31.685,18
2	Unid	35	Aquisição de Licença CPPRO Deskweb	584,55	18.413,41
TOTAL					50.098,59

2.3. O valor do presente Instrumento de Contrato é de **R\$ 50.098,59** (Cinquenta Mil, Noventa e Oito Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

2.4. Decorridos 12(doze) meses da contratação os valores poderão ser corrigidos na forma da lei, tendo como base os índices IGPM divulgados pela FGV.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e pelo Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e demais normas aplicáveis.

3.2. A contratação deste pacote de serviços é por inexigibilidade nos moldes do art. 25, da Lei nº 8.666/93, pois, trata-se de empresa com exclusividade a nível nacional e internacional dos serviços a serem adquiridos.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

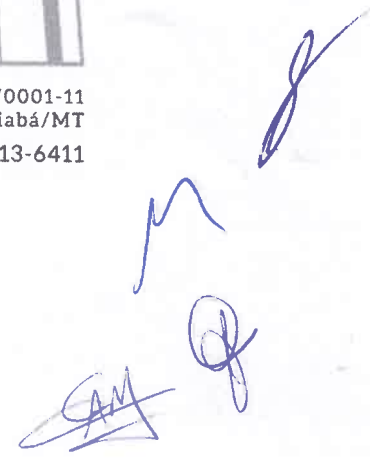
4.1. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente por reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.2. A Responsabilidade Civil da Contratada será limitada a um patamar máximo pré-determinado equivalente à soma dos valores dos serviços pagas durante os últimos 12 (doze) meses de vigência deste Termo Contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A atuação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso é direta e indiretamente relacionada com os demais Poderes, nos âmbitos federal, estadual e municipal, assim como com o Ministério Público e com a sociedade, nas suas diversas representações, como também na representação individual de cada cidadão. As relações da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso com a imprensa e os meios de comunicação em geral também são de elevada prioridade, pois assim é repercutido para toda a sociedade as ações e atitudes do órgão da Administração.

5.2. A contratação dos serviços e aquisição das Licenças CPPRO visam garantir ferramenta de eficiência na rotina do trabalho da Procuradoria Geral, na medida em que possibilita o controle



sobre todos os atos administrativos produzidos em processos judiciais e administrativos, além de estabelecer numeração única, que permite o rastreamento dos procedimentos, traduzindo celeridade e confiabilidade nas buscas nas informações e registros. A escolha da contratação das licenças CPPRO se deve a sua especificidade voltada a feitos judiciais e requisições ministeriais.

5.3. Para contratação deste pacote de serviços é inexigível licitação, nos moldes do art. 25, da Lei nº 8.666/93, pois, trata-se de empresa com exclusividade a nível nacional e internacional dos serviços a serem adquiridos.

5.5. A Contratação se faz necessário para atender a demanda da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, tendo em vista proporcionar maior agilidade nos serviços desenvolvidos, como também viabilizar um amplo atendimento ao princípio da economicidade, além da facilidade e opções que buscam garantir a real aplicação do Princípio Constitucional da Eficiência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS

6.1. Aquisição de licença de uso de servidor (limite para até 50 licenças) e de 35 (trinta e cinco) licenças CPPRO Deskweb, das atualizações do software CPPRO e dos serviços de suporte técnico pelo período de 12(doze) meses. Este pacote de serviços é usado como ferramenta de trabalho e o controle de processos judiciais para atender a Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através do seu representante, neste ato denominado **FISCAL** ou **GESTOR DO CONTRATO**, devidamente credenciado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à **CONTRATADA** (art. 67 da Lei 8.666/93).





CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE EXECUÇÃO

- 8.1.** A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o início das atividades pertinente ao objeto contratado a contar da assinatura do contrato;
- 8.2.** Em havendo atraso na execução do serviço a **CONTRATANTE** aplicará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do empenho;
- 8.3.** Ocorrendo por duas vezes consecutivas o atraso na execução dos serviços, será caracterizada inexecução de fornecimento, portanto a **CONTRATANTE** poderá suspender a **CONTRATADA** de participar de licitação na Administração Pública por um período de até 02 (dois) anos, e demais sanções prevista na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1.** O local para a execução do objeto deste Contrato será na Procuradoria Geral da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP: 78049-901, Cuiabá, Mato Grosso, Brasil, com “pre-agendamento” no horário das 08:00 as 18:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO

- 10.1.** O objeto licitado deverá ser faturado para a **CONTRATANTE**, devendo ser anexados cópias dos documentos de autorização para a execução dos serviços.
- 10.2.** No corpo da Nota Fiscal a **CONTRATADA** deverá indicar os dados bancários para o recebimento do valor.
- 10.3.** A **CONTRATADA** apresentará de acordo com a execução dos serviços a Nota Fiscal/fatura para liquidação e pagamento pela **CONTRATANTE**, constando data, nº da Ordem de Empenho/Fornecimento e outras informações necessárias ao controle do objeto contratado, bem como a conta bancária para pagamento.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados pela **CONTRATADA**, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais e regulamentares pertinentes;
- 11.2.** A **CONTRATADA** se responsabilizará por entregar os produtos de acordo com as especificações constantes no termo de referência e neste contrato dentro dos prazos estipulados.
- 11.3.** Após a homologação a **CONTRATADA** deverá comparecer para assinar o contrato no prazo de 02(dois) dias úteis a contar da convocação formal e iniciar a prestação dos serviços em até 05(cinco) dias após receber a Ordem de Fornecimento / Serviços, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;
- 11.4.** Executar os serviços de forma que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**;
- 11.5.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- 11.6.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Contrato;
- 11.7.** Indicar, formalmente, um preposto para representá-la na execução do Contrato, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- 11.8.** A garantia total mínima é de 6(seis) meses a partir da data da execução dos serviços;
- 11.9.** Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;
- 11.10.** Indenizar terceiros e/ou a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 11.11.** Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da



CONTRATANTE. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, e, se necessário, do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer jus.

11.12. Responsabilizar-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

11.13. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e neste contrato, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

11.14. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que possa verificar;

11.15. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação no termo de referência e neste contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

11.16. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no termo de referência e neste contrato.

11.17. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, salvo em casos de caso fortuito ou força maior, comprovadamente, conforme dispõe o Código Civil Brasileiro em seu art. 78, XVII c/c art. 79 §2º da Lei 8.666/93.;

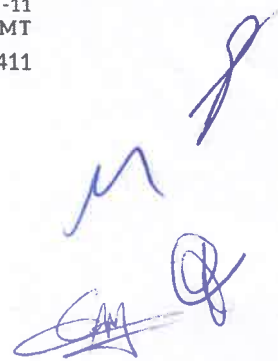
11.18. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

11.19. Comunicar imediatamente à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7/18



📍 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
🌐 www.al.mt.gov.br 📺 FaceALMT ☎️ (65) 3313-6411



11.20. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

11.21. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

11.22. Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente de acordo com o Termo de Referência e este contrato;

11.23. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

11.24. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação do objeto do Termo de Referência e deste contrato, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**;

11.25. Demais obrigações e responsabilidades são as previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

12.2. Encaminhar a **CONTRATADA** as solicitações dos produtos com as necessidades a serem desenvolvidas;

12.3. Fornecer a **CONTRATADA** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;



📍 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
🌐 www.al.mt.gov.br 📺 FaceALMT ☎️ (65) 3313-6411

12.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

12.6. Fiscalizar a entrega do objeto do contrato;

12.7. Comunicar por escrito e tempestivamente a **CONTRATADA** qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;

12.8. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações da **CONTRATANTE**, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências;

12.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

12.10. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

12.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

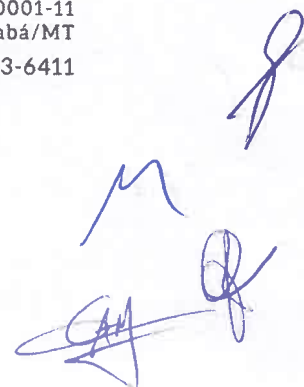
12.12. Caberá a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela à **CONTRATADA**, a qual somente terá direito a ressarcimento por serviços efetivamente realizados e atestados pelo fiscal designado pela **CONTRATANTE**;



📍 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
🌐 www.al.mt.gov.br 📺 FaceALMT ☎️ (65) 3313-6411



13.2. O pagamento dos serviços efetivamente realizados se dará em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal responsável, acompanhada dos comprovantes necessários, relativos às obrigações legais de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

13.3. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

I – Da comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais – FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social – correspondente ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificado;

II – Da comprovação do pagamento da remuneração e da Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificado;

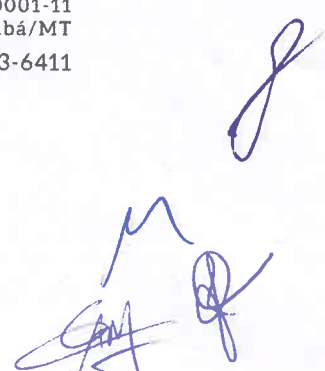
III – Da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de certidões, conforme art. 29 da Lei nº 8.666/93;

IV – Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela **CONTRATANTE**.

13.4. A irregularidade para com qualquer dos itens ou a não apresentação das certidões que comprovem a situação de regularidade, quando solicitada pela **CONTRATANTE** por qualquer meio idôneo, caracterizará descumprimento de obrigação acessória, tal como previsto na Cláusula Décima Sétima deste contrato.

13.5. O pagamento será efetivado por meio de emissão de Ordem Bancária, devendo conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA**.

13.6. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática - SAPI, localizada no endereço constante do item 9.1 deste contrato.



13.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

13.8. Previamente à realização de todo e qualquer pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, documentação comprovante do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;

13.9. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará a aceitação definitiva do fornecimento.

13.10. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “factoring”.

13.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

13.12. O pagamento somente será efetuado mediante:

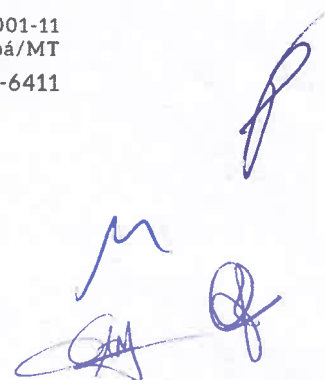
a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresse na própria certidão, compostade:

b) Certidão de Regularidade de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional/Ministério da Fazenda;

d) Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de origem da **CONTRATADA**;

e) Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber; e,

**11 / 18**



f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Art. 27, a, da Lei Federal n.º 8.036/90, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) Serão aceitas certidões positivas com efeitos de “negativa” nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será(ao) da(s) seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão	Unidade	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
01	01.01	2007	3.3.90.39.99.00.00.00	0100

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. Este instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato e a publicação do seu extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual período ou até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme lei nº 8.666/1993 e legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela **CONTRATADA** assegurará a **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

12 / 18



📍 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
🌐 www.al.mt.gov.br 📺 FaceALMT ☎️ (65) 3313-6411



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas no Termo de Referência e neste contrato sujeita a **CONTRATADA** a multas, consoante ao *caput* e §1 do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor homologado para o licitante.

17.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

17.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto Contratado, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor CONTRATADO.

17.4. Se a **CONTRATADA** recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% sobre o valor Contratado;

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 02 (dois) anos, e,

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.5. A **CONTRATADA** que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a assinatura do contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração

13 / 18



📍 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT

🌐 www.al.mt.gov.br

📺 FaceALMT

☎ (65) 3313-6411

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, em conformidade com a lei vigente e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.

17.6. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa.

17.7. As multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a **CONTRATANTE**.

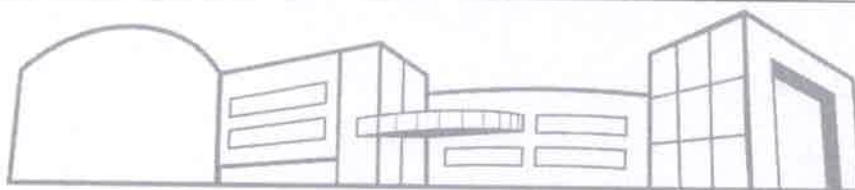
17.8. A Responsabilidade Civil da Contratada será limitada a um patamar máximo pré-determinado equivalente à soma dos valores dos serviços pagas durante os últimos 12 (doze) meses de vigência deste Termo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do(a) servidor(a) designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com o previsto no respectivo contrato.

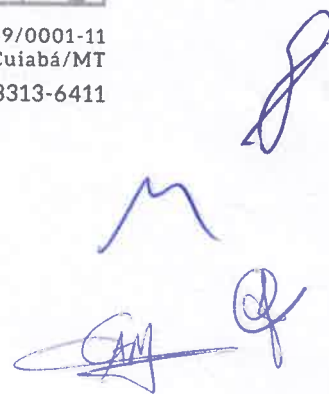
18.2. A fiscalização da **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

18.3. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente à irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas no contrato.



📍 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
🌐 www.al.mt.gov.br 📺 FaceALMT ☎️ (65) 3313-6411

14 / 18



18.4. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

18.5. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do **CONTRATANTE**, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

19.3.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

19.4. A **CONTRATANTE** poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

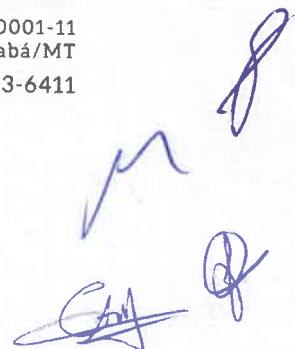
19.4.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

19.4.2. A nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos

15 / 18



📍 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
🌐 www.al.mt.gov.br 📺 FaceALMT ☎️ (65) 3313-6411



regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

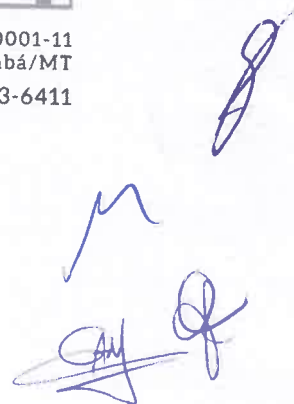
19.4.3. A CONTRATADA detém toda a propriedade e direitos sobre a propriedade intelectual contida nas Licenças, Acessos, Produtos e Serviços, inclusive nas melhorias e desenvolvimentos, a qualquer tempo implementadas, assim como sobre os Materiais da Contratada. As Licenças, Acessos, Produtos e Serviços e os Materiais da Contratada estão sujeitos à proteção em conformidade com as leis de direitos autorais, segredos comerciais e propriedade intelectual aplicáveis. Os direitos concedidos sob este Contrato são os únicos direitos que a Contratada concede com relação a Licenças, Acessos, Produtos e Serviços e Materiais da Contratada e não há qualquer licença implícita nas Licenças, Acessos, Produtos, Serviços ou Materiais da Contratada, ou em qualquer outra informação, documentação, registro, produto ou bem (ou qualquer parte, parcela ou aspecto) de propriedade da Contratada. A Contratada ou seus fornecedores detêm todos os direitos sobre as Licenças, Acessos, Produtos, Serviços e Materiais da Contratada e possuem pleno poder e autoridade para conceder os direitos estipulados neste Contrato, e a Contratada detém todos os direitos não especificamente outorgados ao Cliente neste Contrato. A CONTRANTE não será considerado "proprietário de uma cópia" e não terá direitos de fazer adaptações em qualquer um das Licenças, Acessos, Produtos, Serviços ou Materiais da Contratada. O Cliente não irá remover ou ocultar qualquer aviso de direitos de propriedade dos Serviços, e incluirá esses avisos em qualquer cópia que lhe seja permitido fazer. As Licenças, Acessos, Produtos e Serviços e os Materiais da Contratada estão sujeitos à proteção, de acordo com as leis de direitos autorais, segredos comerciais e propriedade intelectual aplicáveis;

19.4.6. As Partes e cada um de seus agentes, empregados e subcontratados que trabalham diretamente no Contrato também se obriga a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis, especialmente a Lei brasileira nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e garante que não irá, em razão de quaisquer transações comerciais envolvendo as Partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou funcionários do governo ou de empresas controladas pelo governo, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida. As Partes garantem que nenhum dinheiro pago em virtude desse Contrato será utilizado a título de compensação ou de outra forma será usado para pagar qualquer suborno ou propina, em violação da lei aplicável. As Partes concordam em



16 / 18

📍 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
🌐 www.al.mt.gov.br 📺 FaceALMT ☎️ (65) 3313-6411



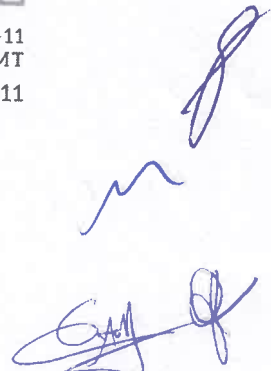
responder prontamente às dúvidas da outra Parte relacionadas com o programa anticorrupção e outros controles relacionados ao disposto nesta Cláusula, e que cooperarão plenamente em qualquer investigação das Partes de uma violação de suas disposições.

19.4.7. As partes declaram e garantem mutuamente que:

- a) Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detém as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- b) Não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;
- c) Não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- d) Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- e) Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

**17/18**

📍 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
🌐 www.al.mt.gov.br 📺 FaceALMT ☎️ (65) 3313-6411





CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, 08 de novembro de 2016.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CNPJ Nº 03.929.049/0001-11	DEPUTADOS DA MESA DIRETORA Guilherme Maluf: Presidente Ondanir Bortolini – Nininho: 1º Secretário
CONTRATADA: TSL – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE LEGISLAÇÃO LTDA CNPJ Nº: 00.910.509/0001-71	REPRESENTANTE LEGAL: P.P. Hélcio Maciel dos Santos FINANCIAL MANAGER RG nº M-7.271.542 SSP/MG e CPF nº 027.715.756-04 Jeane Elisabete Avelar SALES DIRECTOR RG nº 3620184 SSP/GO e CPF nº 830.143.301-91
TESTEMUNHA Nome: <u>Luiza da Silva Kiliro</u> RG nº: <u>23.392.713/X SSP/SP</u> CPF nº: <u>124.952.498-92</u> Assinatura:	TESTEMUNHA Nome: <u>Ama Carolina Silva de Oliveira</u> RG nº: <u>MG- 13.238-102</u> CPF nº: <u>067.017.936-14</u> Assinatura:





SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO N° 113/2016/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações que efetuou a seguinte Contratação:

Espécie: Contrato n°113/2016/SCCC/ALMT

Contratada: TSL Tecnologia em Sistemas de Legislação Ltda

Objeto: Contratação de Empresa Prestadora de Serviços em Licença de Uso de Software CPPRO

Vigência:12 meses

Valor : Item 1 - R\$ 31.685,18 ; Item 2 – R\$ 584,55

Dot. Orçam.: 3.3.90.39.99.00.00

Assinatura: Mesa Diretora – 08/11/2016

Presidente: Guilherme Maluf

1º Secretário: Ondanir Bortolini – Nininho